



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva identificar a melhor solução e avaliar a sua viabilidade técnica e econômica, demonstrando os elementos e informações essenciais que servirão para embasar o Termo de Referência, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, para atender às necessidades atinentes a prestação de serviços oftalmológicos na realização de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e pterígio em pacientes, assim como exames oftalmológicos complementares referenciados por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Pacoti/CE.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para prestação de serviço oftalmológico na realização de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e pterígio em pacientes referenciados pela Secretaria de Saúde do município de Pacoti/CE se justifica pela necessidade de atender a demanda crescente por procedimentos oftalmológicos de alta complexidade no município, assim como a demanda em fila de espera.

A catarata e o pterígio são patologias oftalmológicas que podem comprometer significativamente a qualidade de vida dos pacientes, impactando suas atividades diárias e até mesmo sua capacidade de trabalho. A catarata, caracterizada pela opacificação do cristalino, leva à perda progressiva da visão e, se não tratada, pode resultar em cegueira. Já o pterígio, um crescimento anormal da conjuntiva sobre a córnea, pode causar desconforto, irritação ocular e, em casos mais graves, afetar a visão.

Além disso, a realização dessas cirurgias de forma eficiente e qualificada contribui para a redução das filas de espera por atendimento oftalmológico, garantindo um acesso mais rápido e adequado aos serviços de saúde para a população de Pacoti. A agilidade no atendimento é essencial, pois a demora no tratamento pode agravar as condições dos pacientes, tornando os procedimentos mais complexos e com maiores riscos, além da perda da visão. Dessa forma, a contratação de profissionais especializados e capacitados para realizar esses procedimentos é fundamental para garantir a saúde ocular dos pacientes e promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida pela Secretaria de Saúde do município. A expertise dos profissionais na técnica de facoemulsificação, que é um procedimento moderno e eficaz para a remoção da catarata, assim como na cirurgia de pterígio, assegura que os pacientes receberão um tratamento de alta qualidade e com melhores prognósticos de recuperação.

Em resumo, a contratação se justifica pela necessidade de oferecer serviços oftalmológicos especializados e de alta qualidade, indispensáveis para o tratamento eficaz de catarata e pterígio, condições que afetam diretamente a qualidade de vida e a capacidade funcional dos pacientes. Isso, por sua vez, contribui para o bem-estar da população, a redução das filas de espera e a eficiência dos serviços de saúde pública no município de Pacoti.

4. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Considerando as disposições do art. 18, § 2º da Lei 14.133/21 não se faz obrigatória a previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA.

A contratação para a prestação de serviços oftalmológicos, especificamente para a realização de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e cirurgias de pterígio, além de exames oftalmológicos complementares, não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Pacoti/CE devido a fatores imprevisíveis relacionados ao aumento da demanda por esses serviços e à identificação tardia da necessidade.

Inicialmente, não havia uma previsão de que o número de pacientes necessitando dessas intervenções atingiria níveis tão elevados em tão curto espaço de tempo. A demanda surgiu de forma acelerada devido a fatores como: identificação tardia de pacientes com necessidade de procedimentos oftalmológicos, que não estavam contemplados em levantamentos preliminares.

Baixa oferta de atendimentos especializados na rede pública, o que fez com que a Secretaria de Saúde tivesse que recorrer a uma contratação externa para suprir essas necessidades emergentes.

me
FSB



Esses fatores tornaram-se evidentes após o planejamento do PCA, quando o quadro clínico dos pacientes e a urgência dos atendimentos foram diagnosticados pela Secretaria de Saúde.

Diante disso, justifica-se a não inclusão dessa contratação no PCA pela impossibilidade de previsão desses fatores no momento de sua elaboração. A contratação emergencial dos serviços oftalmológicos é fundamental para atender à demanda reprimida, evitar o agravamento das condições de saúde ocular dos pacientes e assegurar o direito à saúde pública de qualidade no município.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.2. Neste levantamento de mercado, foram consideradas diversas soluções de contratação para a prestação de serviços especializados na área oftalmológica, especificamente para realização de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação, com implante de lente intraocular dobrável:

SOLUÇÃO 1:

Contratação direta com fornecedores qualificados, mediante processo de licitação, para prestação dos serviços no próprio estabelecimento do contratante.

Pontos Fortes:

Controle Direto: O município tem controle total sobre a prestação dos serviços, incluindo a seleção dos profissionais e a supervisão do trabalho.

Flexibilidade: Possibilidade de ajustar os serviços conforme as necessidades específicas da população.

Transparência: O processo de licitação pública pode garantir maior transparência e competitividade.

Pontos Fracos:

Infraestrutura: A necessidade de infraestrutura adequada no próprio estabelecimento do município pode exigir investimentos significativos.

Complexidade Administrativa: Gerenciar contratos diretos pode ser mais complexo e exigir maior esforço administrativo.

Riscos de Qualidade: A contratação de diferentes fornecedores pode resultar em variação na qualidade dos serviços prestados.

SOLUÇÃO 2:

Terceirização dos serviços para empresas especializadas que possuam em sua equipe profissionais altamente qualificados e que disponibilizem todo o equipamento necessário para realização dos procedimentos em instalações próprias ou em unidades de saúde designadas pelo município.

Pontos Fortes:

Especialização: Empresas especializadas têm experiência e know-how na realização de procedimentos oftalmológicos de alta complexidade.

Infraestrutura Completa: Empresas terceirizadas geralmente possuem infraestrutura adequada e equipamentos modernos, eliminando a necessidade de investimentos pelo município.

Redução de Custos Administrativos: A terceirização pode reduzir os custos e esforços administrativos relacionados à gestão direta dos serviços.

Flexibilidade Operacional: Possibilidade de realização dos procedimentos tanto em instalações próprias das empresas quanto em unidades de saúde designadas pelo município.

SSB
me



Pontos Fracos:

Dependência de Terceiros: Pode haver dependência excessiva do fornecedor, o que pode afetar a continuidade dos serviços em caso de problemas com o contrato.

Monitoramento de Qualidade: Necessidade de mecanismos eficazes para monitorar a qualidade e o cumprimento dos termos contratuais pelos fornecedores terceirizados.

Custos de Contratação: Os custos podem ser elevados, dependendo das empresas contratadas.

SOLUÇÃO 3:

Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), visando a construção, modernização e operação de centros oftalmológicos dentro do território do município, garantindo assim o acesso contínuo e qualificado da população.

Pontos Fortes:

Investimento em Infraestrutura: PPPs podem trazer investimentos significativos para a construção e modernização de centros oftalmológicos.

Acesso Contínuo: Garantia de acesso contínuo e qualificado aos serviços oftalmológicos.

Parceria de Longo Prazo: Potencial para estabelecer parcerias de longo prazo que beneficiem o município e a população.

Pontos Fracos:

Complexidade Jurídica e Administrativa: A estruturação de PPPs é complexa e pode exigir tempo e recursos significativos para implementação.

Riscos de Sustentabilidade: Riscos associados à sustentabilidade financeira do projeto ao longo do tempo.

Demora na Implementação: Pode haver um longo período entre a concepção do projeto e a sua efetiva implementação, o que pode atrasar a oferta dos serviços.

5.3. Solução mais viável identificada pela equipe de planejamento, de acordo com o estudo de mercado é a SOLUÇÃO 2, pelos motivos a seguir expostos:

5.3.1. O estudo ressaltou os pontos fortes da SOLUÇÃO 2:

Especialização e Qualificação: Empresas especializadas possuem profissionais altamente qualificados e experiência comprovada na realização de procedimentos oftalmológicos, garantindo alta qualidade nos serviços prestados.

Infraestrutura Completa: Estas empresas já dispõem de infraestrutura e equipamentos modernos, eliminando a necessidade de investimentos adicionais pelo município.

Redução de Custos e Esforços Administrativos: A terceirização permite que o município reduza custos e esforços administrativos relacionados à gestão direta dos serviços.

Flexibilidade: A possibilidade de realizar procedimentos tanto em instalações próprias das empresas quanto em unidades de saúde designadas pelo município oferece flexibilidade operacional, melhorando o acesso da população aos serviços.

5.3.2. Em análise das SOLUÇÕES 1 e 3, ficou evidente que os pontos fracos são um empecilho à pretensa contratação, conforme a seguir:

SOLUÇÃO 1:

Infraestrutura: Requer grandes investimentos em infraestrutura no próprio estabelecimento do município, o que pode ser custoso e demorado.

Complexidade Administrativa: A gestão direta dos serviços pode ser complexa e demandar maiores esforços administrativos.

Qualidade Variável: A contratação de diferentes fornecedores pode resultar em variação na qualidade dos serviços prestados.

8503



SOLUÇÃO 3:

Complexidade e Tempo: A estruturação de PPPs é juridicamente e administrativamente complexa e pode levar muito tempo para ser implementada.

Sustentabilidade Financeira: Há riscos associados à sustentabilidade financeira do projeto ao longo do tempo.

Demora na Implementação: A implementação pode ser demorada, retardando a oferta dos serviços necessários para a população.

Portanto, considerando os pontos fortes e fracos das três soluções, a SOLUÇÃO 2 se mostra a mais viável e eficaz para atender às necessidades imediatas de oftalmologia do Município de Pacoti, garantindo serviços de alta qualidade com menor complexidade administrativa e investimentos iniciais.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Item	Especificações	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
1	Biometria Ultrassônica (monocular)	Unidade	150	R\$ 24,49	R\$ 3.673,50
2	Ceratometria	Unidade	150	R\$ 3,41	R\$ 511,50
3	Cirurgias de Catarata	Unidade	150	R\$ 1.610,13	R\$ 241.519,50
4	Cirurgias de Pterígio	Unidade	50	R\$ 238,03	R\$ 11.901,50
5	Fundoscopia	Unidade	150	R\$ 3,41	R\$ 511,50
6	Mapeamento de Retina com Gráfico	Unidade	150	R\$ 24,49	R\$ 3.673,50

6.1. O quantitativo previsto neste Estudo é uma estimativa, tendo sido elaborado com base em levantamento realizado pela Secretaria da Saúde em relação a fila de espera pelo procedimento.

6.2. O valor estimado total é de **R\$ 261.791,00 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e um reais)**, em conformidade com preços públicos pesquisados através de mídias especializadas, conforme demonstrada no mapa de preços.

6.3. Os valores contidos neste Estudo Técnico Preliminar são para demonstração prévia, para aferir a viabilidade econômica da contratação pretendida.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição dos requisitos da contratação tem como finalidade fundamental estabelecer parâmetros claros e objetivos que permitam a escolha da solução mais adequada e vantajosa, de acordo com os critérios de qualidade, eficiência e sustentabilidade. Para tanto, é imprescindível observar as legislações e regulamentações específicas aplicáveis, bem como adotar padrões mínimos de qualidade e desempenho. A inclusão de práticas de sustentabilidade nos critérios de contratação alinha-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, e reitera o compromisso da Administração Pública com a responsabilidade ambiental, econômica e social.

7.2. Requisitos Técnicos

7.2.1. Qualificação Profissional:

- Os profissionais devem ser médicos oftalmologistas devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Experiência comprovada na realização de cirurgias de catarata por facoemulsificação e cirurgias de pterígio.

7.2.2. Equipamentos:

- O prestador de serviços deve possuir equipamentos modernos e em bom estado para a realização das cirurgias de facoemulsificação, incluindo facoemulsificadores e lentes intraoculares dobráveis de alta qualidade.

8503 720



- Equipamentos adequados para a realização de cirurgias de pterígio, incluindo instrumentos microcirúrgicos e materiais de sutura apropriados.

7.2.3. Infraestrutura:

- Disponibilidade de um centro cirúrgico adequado e devidamente equipado para a realização dos procedimentos oftalmológicos, com condições de higiene e segurança conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Estrutura para a realização de exames pré e pós-operatórios necessários, como biometrias, topografias e tomografias de coerência óptica (OCT).

7.3. Requisitos Administrativos

7.3.1. Documentação:

- Apresentação de toda a documentação legal exigida para a prestação de serviços médicos, incluindo alvarás de funcionamento, licenças sanitárias e certificados de conformidade.
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.2. Experiência e Referências:

- Histórico de prestação de serviços oftalmológicos para outros municípios ou entidades de saúde, com comprovação de experiência e referências positivas.
- Relatórios de desempenho e indicadores de sucesso em cirurgias de catarata e pterígio realizadas anteriormente.

7.4. Requisitos de Qualidade e Segurança

7.4.1. Protocolos de Atendimento:

- Implementação de protocolos de atendimento que garantam a segurança e a qualidade do serviço prestado, desde a triagem dos pacientes até o acompanhamento pós-operatório.
- Garantia de suporte em caso de complicações ou intercorrências durante e após os procedimentos cirúrgicos.

7.4.2. Capacitação Contínua:

- Compromisso com a atualização contínua dos profissionais envolvidos, por meio de cursos, treinamentos e participação em congressos e eventos científicos na área de oftalmologia.

7.5. Requisitos de Monitoramento e Avaliação

7.5.1. Relatórios e Avaliações:

- Entrega periódica de relatórios detalhados sobre os procedimentos realizados, incluindo número de cirurgias, resultados obtidos, complicações e avaliações de satisfação dos pacientes.
- Participação em auditorias e avaliações periódicas realizadas pela Secretaria de Saúde para garantir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

7.6. Requisitos de Atendimento e Acesso

7.6.1. Acessibilidade e Disponibilidade:

- Disponibilidade para atendimento em horários adequados para a população, incluindo possibilidades de atendimento em horários alternativos ou emergenciais.
- Garantia de acessibilidade física ao local de atendimento para pacientes com mobilidade reduzida ou outras necessidades especiais.

7.7. Requisitos Financeiros

7.7.1. Proposta Financeira:

- Apresentação de uma proposta financeira detalhada e compatível com os valores praticados no mercado, considerando a qualidade dos serviços e a experiência dos profissionais.

- Transparência nos custos envolvidos, incluindo valores para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e materiais utilizados.

7.8. Estes requisitos garantem que a contratação dos serviços oftalmológicos seja realizada com qualidade, segurança e eficiência, atendendo às necessidades da população de Pacoti e promovendo a melhoria da saúde ocular no município.

7.9. O método de facoemulsificação para cirurgias de catarata, complementado pelo implante de lentes intraoculares dobráveis, representa uma das técnicas mais avançadas e menos invasivas disponíveis atualmente, resultando em um pós-operatório mais tranquilo e uma recuperação visual mais rápida para os pacientes.

7.10. Portanto, a solução apresentada neste ETP reflete a opção mais adequada e eficiente disponível no mercado atual, proporcionando um equilíbrio ideal entre custo, benefício, e atendimento eficaz às necessidades de saúde oftalmológica da população de Pacoti. Essa escolha está alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, de promover uma contratação pública que não apenas atenda aos padrões técnicos e de qualidade exigidos, mas também contribua significativamente para o bem-estar da comunidade, justificando plenamente a adequação do objeto deste ETP como a solução mais eficaz existente no mercado para atender as demandas específicas identificadas.

8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Excelência no Atendimento: Ofertar m população do município de Pacoti serviços oftalmológicos especializados de alta qualidade, contribuindo efetivamente para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

8.2. Ampliação do Acesso: Aumentar significativamente o acesso a procedimentos oftalmológicos especializados, atendendo a demanda reprimida e garantindo tratamento igualitário e isonômico a todos os cidadãos, em alinhamento com o princípio da isonomia;

8.3. Otimização de Recursos: Promover o uso racional e eficiente dos recursos públicos, mediante um planejamento meticuloso e consideração dos custos ao longo do ciclo de vida do contrato, em conformidade com os objetivos do art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando a economicidade e a eficácia na administração;

8.4. Sustentabilidade: Estabelecer práticas que favoreçam a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional, optando por tecnologias inovadoras e sustentáveis, em harmonia com o inciso IV do art. 11 e os princípios mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, refletindo o compromisso com o desenvolvimento sustentável;

8.5. Acesso a Tecnologias Avançadas: Garantir que as cirurgias de catarata sejam realizadas com o auxílio das mais recentes tecnologias, promovendo a inovação tecnológica na prestação de serviços de saúde do município.

8.6. Estes resultados pretendidos refletem o compromisso da administração pública municipal em garantir um alto padrão de serviços de saúde oftalmológica, promover a equidade e o bem-estar de sua população, e administrar de maneira responsável os recursos públicos, conforme as melhores práticas de gestão e as determinações da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO - JULGAMENTO POR PREÇO GLOBAL

Considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos em que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o parcelamento deve sempre ter em vista o interesse público e levando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, tem-se que o não parcelamento do objeto é o que melhor responde ao interesse público, haja vista que a presente contratação objetiva a contratação de um único item. Logo, é tecnicamente inviável o parcelamento.

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

b) do **parcelamento**, **quando** for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"



Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

“Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público.” (Niebuhr, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p. 477).

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica, não se aplicando, portanto, no presente caso em razão das justificativas acima explicitadas.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21);
- 10.2. Desenvolver planos de monitoramento contínuo para avaliar a qualidade dos serviços prestados, a satisfação dos pacientes e o cumprimento dos prazos.
- 10.3. Realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade dos serviços com os termos contratuais e os padrões de qualidade estabelecidos.
- 10.4. Manter um acompanhamento contínuo da execução contratual, com reuniões periódicas entre a administração e a empresa contratada para resolver possíveis questões e alinhar expectativas.
- 10.5. Exigir a entrega de relatórios de desempenho detalhados por parte da empresa contratada, incluindo número de procedimentos realizados, resultados alcançados e indicadores de qualidade.
- 10.6. Capacitar a equipe responsável pela fiscalização dos serviços para que possam realizar seu trabalho de forma eficiente e eficaz.
- 10.7. Implementar mecanismos de coleta de feedback dos pacientes para identificar possíveis melhorias nos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS

- 11.1. Não será necessária a contratação ou aquisição de novo objeto para atender a presente demanda.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Lei Nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 12.2. Lei Complementar Nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 12.3 Regulamento do Município

13. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

No processo de contratação, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao seguinte:

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando for o caso; Serão destinadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, quando for o caso.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A prestação de serviços oftalmológicos, especialmente a realização de cirurgias de catarata e pterígio, pode ter alguns impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente considerados. Embora esses impactos sejam geralmente limitados, é importante implementar medidas mitigadoras para garantir a sustentabilidade e minimizar qualquer efeito adverso. Aqui estão os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

14.2. Possíveis Impactos Ambientais

Geração de Resíduos Sólidos

- Resíduos hospitalares e cirúrgicos, como luvas, seringas, materiais de sutura, gases, lentes intraoculares descartáveis e outros materiais utilizados durante os procedimentos oftalmológicos.
- Geração de Resíduos Perigosos
- Resíduos biológicos e químicos, incluindo materiais contaminados com sangue e fluidos corporais, bem como produtos químicos utilizados na limpeza e desinfecção dos equipamentos.

Consumo de Recursos Naturais

- Consumo de água e energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos e instalações cirúrgicas.

Emissões Atmosféricas

- Emissões provenientes de equipamentos de esterilização e tratamento de resíduos que utilizam energia elétrica ou combustíveis fósseis.

14.3. Medidas Mitigadoras

Gestão Adequada de Resíduos Sólidos e Perigosos

- Segregação de Resíduos: Implementar um sistema eficiente de segregação dos resíduos em diferentes categorias (resíduos comuns, recicláveis, biológicos e químicos) desde a fonte.
- Armazenamento e Destinação: Armazenar os resíduos de forma segura e encaminhá-los para destinação final adequada, conforme as normas da ANVISA e as legislações locais.
- Contratação de Empresas Especializadas: Firmar contratos com empresas especializadas em coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares e perigosos.

Redução do Consumo de Recursos Naturais

- Eficiência Energética: Utilizar equipamentos médicos que sejam energeticamente eficientes e adotar práticas de conservação de energia, como o uso de lâmpadas LED e sistemas de iluminação automatizados.
- Uso Racional da Água: Implementar medidas para o uso racional da água, como a instalação de torneiras com sensores e sistemas de reaproveitamento de água para fins não potáveis.

Controle de Emissões Atmosféricas

- Manutenção de Equipamentos: Realizar a manutenção periódica dos equipamentos de esterilização e tratamento de resíduos para garantir que funcionem de maneira eficiente e com baixa emissão de poluentes.

[Handwritten signature]
SSB



- Utilização de Tecnologias Limpa: Adotar tecnologias de esterilização e tratamento de resíduos que produzam menos emissões, como sistemas de autoclaves que utilizam vapor de água em vez de produtos químicos.

Educação e Treinamento

- Capacitação de Profissionais: Capacitar os profissionais de saúde e os responsáveis pela gestão de resíduos sobre práticas sustentáveis e procedimentos corretos para a segregação e destinação de resíduos.
- Conscientização Ambiental: Promover campanhas de conscientização ambiental entre os funcionários e a comunidade, destacando a importância da sustentabilidade e do correto manejo dos resíduos.

Monitoramento e Melhoria Contínua

- Monitoramento Ambiental: Implementar um programa de monitoramento ambiental para avaliar regularmente os impactos das atividades e a eficácia das medidas mitigadoras.
- Relatórios de Sustentabilidade: Preparar e divulgar relatórios de sustentabilidade que detalhem as ações implementadas, os resultados alcançados e os planos de melhoria contínua.

14.4. Embora a prestação de serviços oftalmológicos envolva alguns impactos ambientais, a implementação de medidas mitigadoras eficazes pode minimizar esses efeitos e garantir a sustentabilidade das operações. A administração do município de Pacoti deve trabalhar em parceria com as empresas especializadas contratadas para assegurar que todas as práticas recomendadas sejam seguidas, promovendo um atendimento de qualidade à população e, ao mesmo tempo, preservando o meio ambiente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

15.1. Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente estudo aponta pela viabilidade da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação, na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica.

15.2. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico, entende-se como justificada a contratação do respectivo objeto.

Pacoti/CE, 22 de agosto de 2024.

Samilly de Sousa Barros
Ordenadora de Despesas

Nara Ribeiro Cunha
Secretária da Saúde